

MANUAL PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA PPEI SUFRAMA.



SUMÁRIO

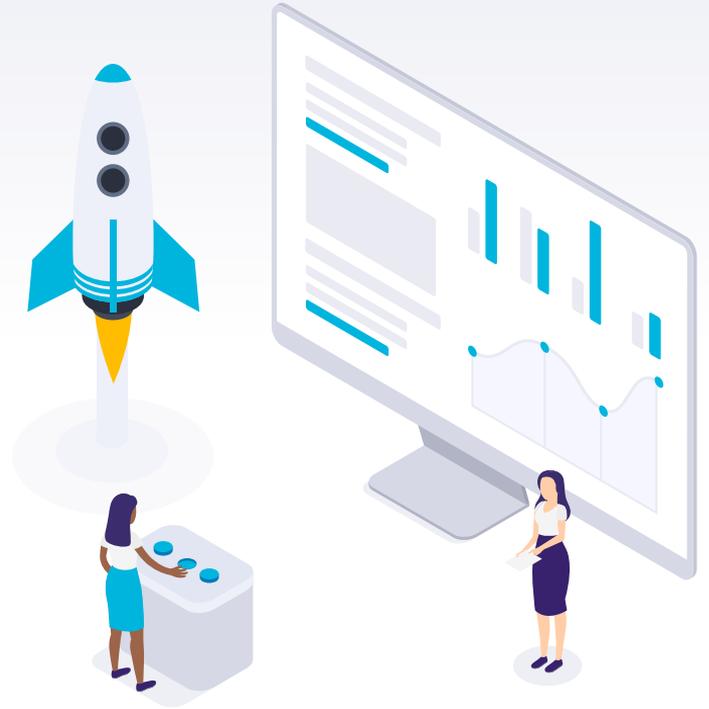
- 1. Obrigação do Executor**
- 2. Custos Incorridos**
- 3. Rubricas, como e com o que posso gastar ?**
- 4. Auditoria Independente**
- 5. Glosas**

A presente cartilha tem como objetivo orientar e facilitar a prestação de contas no âmbito do Programa Prioritário Fomento ao Empreendedorismo Inovador – Suframa. Com as orientações expostas neste material será possível demonstrar as principais finalidades e cuidados que deverão ser tomadas na prestação financeira, devendo ser demonstrado o nexo causal e sua rastreabilidade.

LEGISLAÇÕES

- Decreto 10.251/2020 (<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.521-de-15-de-outubro-de-2020-283218173>)
- Portaria Conjunta nº 347/2020
(<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-conjunta-n-347-de-20-de-outubro-de-2020-283993307>)
- Portaria Conjunta nº 268/2020
(<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-conjunta-n-268-de-9-de-julho-de-2020-266121277>)
- Resolução 2/2020
(https://www.gov.br/suframa/pt-br/zfm/pesquisa-e-desenvolvimento/copy_of_pesquisa-e-desenvolvimento/resolucao-no-2-de-31-de-marco-de-2020-arco-de-2020-dou-imprensa-nacional.pdf)
- Resolução nº 9/2019 (<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-9-de-29-de-outubro-de-2019-226220981>)
- Portaria nº 2.145/2018
(https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/56644735/do1-2018-12-24-portaria-n-2-145-sei-de-21-de-dezembro-de-2018-56644543)
- Resolução nº 71/2016
(https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/46323644/do1-2016-05-11-resolucao-n-71-de-2016-46323644)

1. OBRIGAÇÃO DO EXECUTOR



OBRIGAÇÃO DO EXECUTOR

Res. 2 de 31 de março de 2020



- ▶ Após aprovação do PUR o executor deverá **desenvolver e apresentar** a execução técnica, administrativa e financeira, devendo atingir todos os objetivos que foram aprovados no PUR.

- ▶ Deverá apresentar **mensalmente via airtable** a prestação de contas financeira, de modo que esteja de acordo com o aprovado no PUR;
- ▶ Em caso de remanejamento de rubrica ou readequação dos objetivos e metas deverá ser enviado por um ofício a coordenadora, estando em anexo um relatório com as devidas justificativas;

OBRIGAÇÃO DO EXECUTOR

Res. 2 de 31 de março de 2020

- ▶ Dar destaque à colaboração recebida sob a forma de apoio financeiro ou material a título de projeto prioritário, em toda e qualquer divulgação feita em torno do objeto do instrumento, bem como às publicações ou relatórios que possam dele decorrer, ou, quando se tratar de obras, manter placa ou mídia equivalente, em local visível ao público, mencionando a referida colaboração do CAPDA.



- ▶ Captar recursos para concretizar o projeto, incluindo também a divulgação para as empresas investidoras;
- ▶ **Manter os recursos aportados e os resultados das aplicações financeiras provenientes desses recursos, obrigatoriamente, em conta corrente específica e de uso exclusivo para a execução do projeto, em instituição financeira BANCO DO BRASIL OU CAIXA ECONOMICA.**

OBRIGAÇÃO DO EXECUTOR

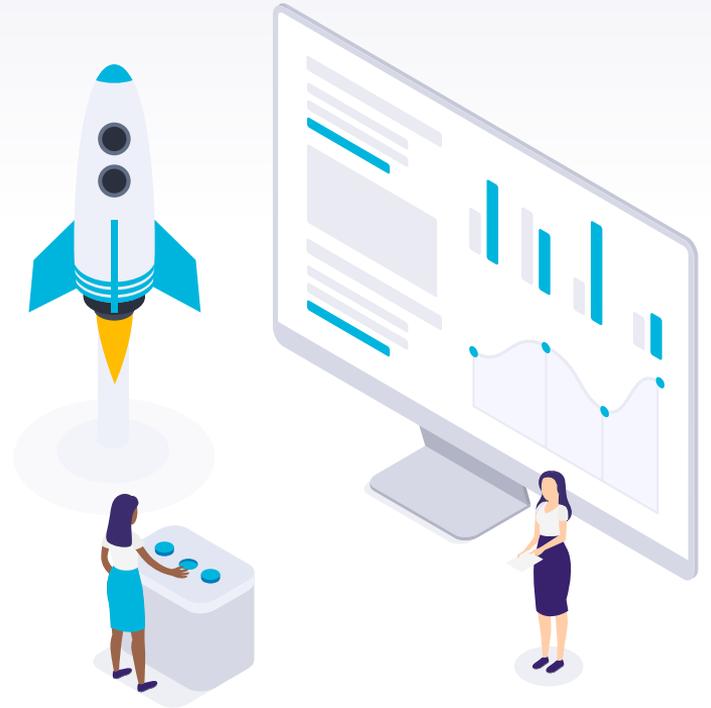
Res. 2 de 31 de março de 2020

- ▶ Sempre que for solicitado pela coordenadora ou pela suframa qualquer informação ou documentação relacionado ao projeto **deverá ser enviado dentro do prazo solicitado.**
- ▶ Enquanto não houver dispêndio no projeto **deverá ser aplicado** em caderneta de poupança, fundo de aplicação de curto prazo.



- ▶ Os rendimentos das aplicações financeiras **somente poderão ser utilizados no objeto do projeto prioritário**, ficando sujeitos às mesmas regras de utilização dos recursos depositados pelas empresas investidoras e às mesmas condições de prestação de contas.

2. CUSTOS INCORRIDOS

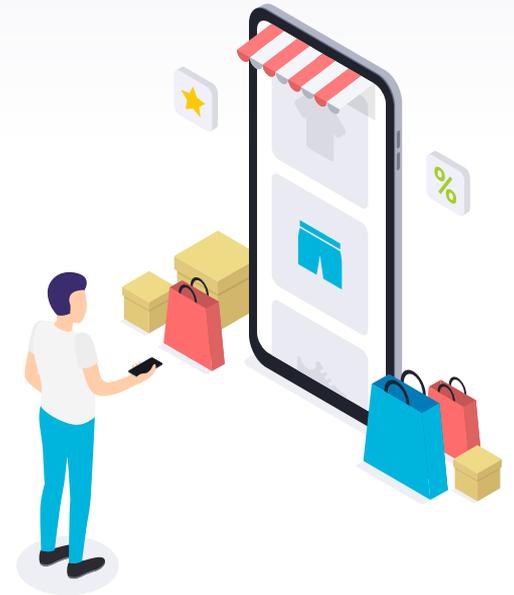


O QUE É CUSTOS INCORRIDOS ?



- ▶ Entende por custos incorridos as despesas que **não estão relacionadas nas rubricas** no decreto 10.521/2020, sendo ela de natureza operacional e administrativa.
- ▶ A porcentagem no valor será estabelecido entre a Coordenadora e a executora, sendo estabelecido na resolução 2.
- ▶ Podendo ser sujeito à solicitação por parte da Coordenadora ou da Suframa que demonstre os passíveis que serão contabilizados por meio de rateio ou centro de custo.
- ▶ **Ex: demonstrar em uma planilha financeira.**

3. RUBRICAS: COMO E COM O QUE POSSO GASTAR ?



DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS NO AIRTABLE



ATENÇÃO

- ✓ Relatório de cumprimento do objeto;
- ✓ Relação de pagamento efetuados junto com os devidos comprovantes de pagamentos
- ✓ Relatório de atividades (Aba pessoal)
- ✓ Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos;
- ✓ Conciliação bancária preenchida no airtbale de acordo com os dispêndios;
- ✓ Demonstrativo de rendimentos;
- ✓ Declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis;
- ✓ Cópia dos contratos celebrados e apresentação do critério de contratação;
- ✓ Extrato bancário mensal;
- ✓ Notas fiscais e recibos devidamente carimbados;

PROGRAMA DE COMPUTADOR, ETC.

DECRETO 10.521/2020 – ART. 21.

- ▶ Computador
- ▶ Monitor
- ▶ HD
- ▶ Notebook
- ▶ Manutenção
- ▶ Serviço de nuvem
- ▶ Impressoras
- ▶ Etc.



ATENÇÃO

- ✓ 3 cotações antes da compra dos produtos via airtable para ocorrer aprovação por parte do Coordenador;
- ✓ Deverá conter nota fiscal e comprovante de pagamento devidamente carimbada;
- ✓ Justificativa no PUR das aquisições;
- ✓ No caso de compras e aquisições que houverem impostos, IOF e taxas cambiais, estes deverão ser classificados como Outros Correlatos.

AQUISIÇÃO, IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO OU MODERNIZAÇÃO..

DECRETO 10.521/2020 – ART. 21.

- ▶ Ar- condicionado
- ▶ Cadeiras
- ▶ Mesas
- ▶ Reformas e pintura
- ▶ Etc



ATENÇÃO

- ✓ 3 cotações antes da compra dos produtos via airtable para ocorrer aprovação por parte do Coordenador;
- ✓ Deverá conter nota fiscal e comprovante de pagamento;
- ✓ Justificativa no PUR das aquisições;
- ✓ No caso de compras e aquisições que houverem impostos, IOF e taxas cambiais, estes deverão ser classificados como Outros Correlatos.

RECURSOS HUMANOS DIRETO

DECRETO 10.521/2020 – ART. 21.

- ▶ Dedicção exclusiva ao projeto;
- ▶ Incluir salários, encargos, benefícios (por meio de acordo, convenção ou dissídio);
- ▶ Salário máximo de R\$ 17.500,00
- ▶ No caso de startup o sócio que for trabalhar de forma exclusiva no projeto pode ser realocado no Rh direto;
- ▶ Devendo todos os funcionários residirem na Zona Franca de Manaus, devendo ser apresentado seu comprovante de residência;



ATENÇÃO

- ✓ Folha de pagamento
- ✓ No caso de bolsistas apresentar recibo e contrato;
- ✓ Comprovante de pagamento
- ✓ Demonstrar os valores dos encargos e benefícios;
- ✓ Contrato do funcionário
- ✓ Guias de recolhimentos
- ✓ Demonstrar as horas trabalhadas pelos funcionários;

RECURSOS HUMANOS INDIRETO

DECRETO 10.521/2020 – ART. 21.

- ▶ Dedicção parcial ao projeto;
- ▶ Incluir salários, encargos, benefcios (por meio de acordo, convenção ou dissídio);
- ▶ Apresentar o rateio em cada pagamento de todos os valores pagos;
- ▶ Diretores, gerentes, financeiro, administrativo serão rh indireto.
- ▶ Devendo todos os funcionários residirem na Zona Franca de Manaus, devendo ser apresentado seu comprovante de residência;



ATENÇÃO

- ✓ Folha de pagamento
- ✓ No caso de bolsistas apresentar recibo e contrato;
- ✓ Comprovante de pagamento
- ✓ Demonstrar os valores dos encargos e benefcios;
- ✓ Contrato do funcionário
- ✓ Guias de recolhimentos
- ✓ Demonstrar as horas trabalhadas pelos funcionários;

SERVIÇOS TÉCNICOS DE TERCEIROS.

DECRETO 10.521/2020 – ART. 21.

- ▶ Consultorias;
- ▶ Prestação de serviço;
- ▶ Auditoria/Contabilidade
- ▶ Etc.



ATENÇÃO

- ✓ 3 cotações antes da compra dos produtos via airtable para ocorrer aprovação por parte do Coordenador;
- ✓ Contrato
- ✓ Deverá conter nota fiscal e comprovante de pagamento;
- ✓ Justificativa no PUR das aquisições .
- ✓ No caso de compras e aquisições que houverem impostos, IOF e taxas cambiais, estes deverão ser classificados como Outros Correlatos.

MATERIAIS DE CONSUMO

DECRETO 10.521/2020 – ART. 21.

- ▶ Inclui matérias necessários para execução do projeto;
- ▶ Post-ti
- ▶ Canetas
- ▶ Grampeador
- ▶ Tonner
- ▶ Copos
- ▶ Etc;



ATENÇÃO

- ✓ 3 cotações antes da compra dos produtos via airtable para ocorrer aprovação por parte do Coordenador;
- ✓ Itens com valores exacerbados podem ser questionados;
- ✓ Deverá conter nota fiscal e comprovante de pagamento;
- ✓ Justificativa no PUR das aquisições .
- ✓ No caso de compras e aquisições que houverem impostos, IOF e taxas cambiais, estes deverão ser classificados como Outros Correlatos.

OUTROS CORRELATOS

DECRETO 10.521/2020 – ART. 21.

- ▶ Aluguel, água, luz (forma de rateio)
- ▶ Internet, telefone (forma de rateio)
- ▶ Tarifas bancários, impostos, IOF, taxas cambiais;
- ▶ Limpeza, jardinagem, conservação em geral
- ▶ Treinamentos
- ▶ Transportes e demais gastos de locomoção relacionada ao projeto;
- ▶ Participação em congressos, etc.



ATENÇÃO

- ✓ Deverá conter nota fiscal, faturas e comprovante de pagamento;
- ✓ Justificativa no PUR das aquisições ;
- ✓ Relatórios em caso de viagens e treinamentos;
- ✓ Extrato bancários comprovando as tarifas bancárias;
- ✓ Contrato de câmbio.

OUTROS CORRELATOS (VIAGENS)

DECRETO 10.521/2020 – ART. 21.

- ▶ Viagens direcionadas exclusivamente aos projetos;
- ▶ Não deverá ocorrer transporte de RH que não residam na área de atuação da Zona Franca de Manaus;
- ▶ Esse gasto só poderá ocorrer de forma que o colaborado se desloque com a finalidade de execução de atividade do projeto em município diverso da residência do viajante;



ATENÇÃO

- ✓ Em caso de diária o pagamento deverá ocorrer em conta de pessoa física, ou seja, do colaborador;
- ✓ Relatório de atividade que conste objetivos e metas da viagem;
- ✓ Fotos e comprovações do congresso, reunião, etc
- ✓ Cartão de embarque;
- ✓ 3 cotações de voo para o mesmo destino, incluindo sua volta;

OUTROS CORRELATOS – DIÁRIA

DECRETO 10.521/2020 – ART. 21.

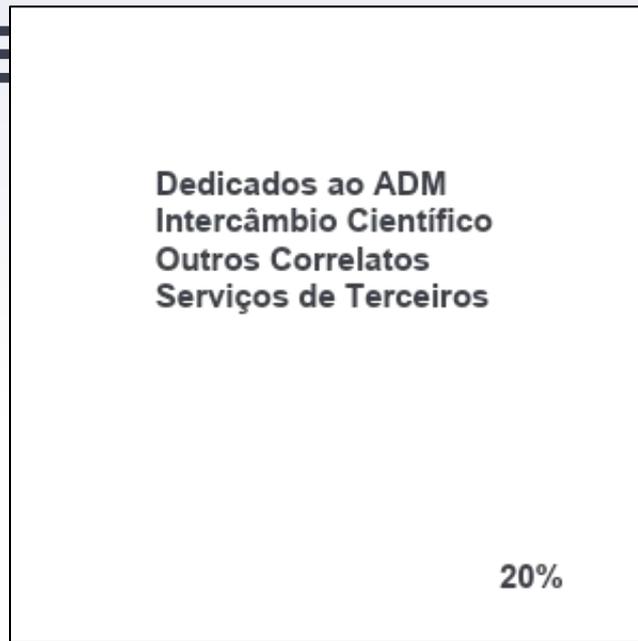


- ▶ Deverá conter nome completo do hóspede;
- ▶ Comprovação de sua condição de participante;
- ▶ As despesas deverão ser comprovadas mediante documentos fiscais com o projeto devidamente identificado;

ATENÇÃO

- ✓ Em caso de diária o pagamento deverá ocorrer em conta de pessoa física, ou seja, do colaborador;
- ✓ Relatório de atividade;
- ✓ Fotos e comprovações do congresso, reunião, etc
- ✓ 3 cotações de hospedagem, em caso ocorra com o dinheiro do projeto;

LIMITE



20%

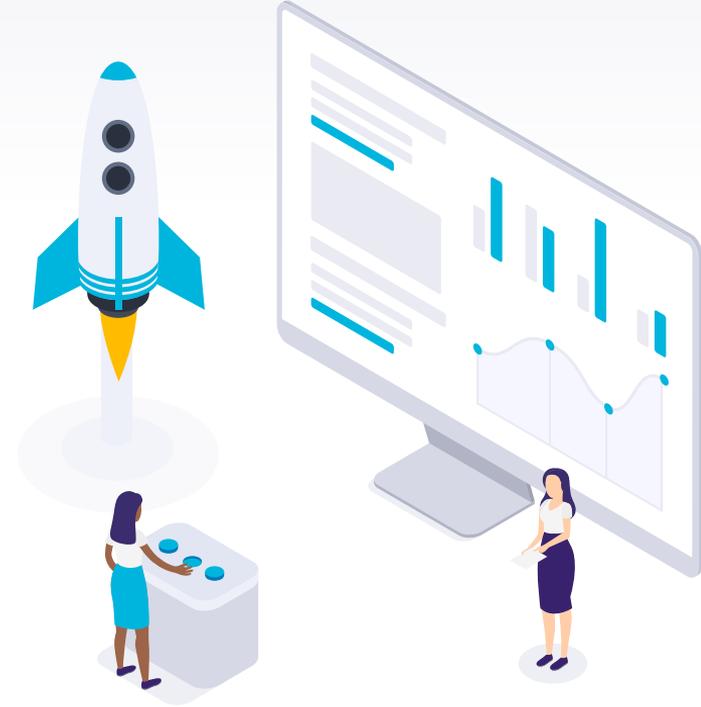
20%

20%

20%



8 .AUDITORIA INDEPENDENTE



QUANDO CONTRATAR A AUDITORIA INDEPENDENTE ?



- ▶ Ao final do projeto deverá ocorrer a contratação de uma auditoria independente por parte da executora.
- ▶ Podendo ser realocada em serviços técnicos de terceiros ou dentro dos custos incorridos.
- ▶ Caso seja realizado em serviços técnicos de terceiros, **pode ser realizado sua retirada mensal via nota de débito para uma conta poupança para ser retirada ao final do projeto para o pagamento da auditoria** ou ser realocado dentro de custos indiretos.
- ▶ Em relação ao pagamento da auditoria **o valor pode incluir o pagamento dentro do 2,7%** disponível na modalidade interna, até 0,2 pode ser considerado para pagamento da auditoria independente;

QUANDO CONTRATAR A AUDITORIA INDEPENDENTE ?

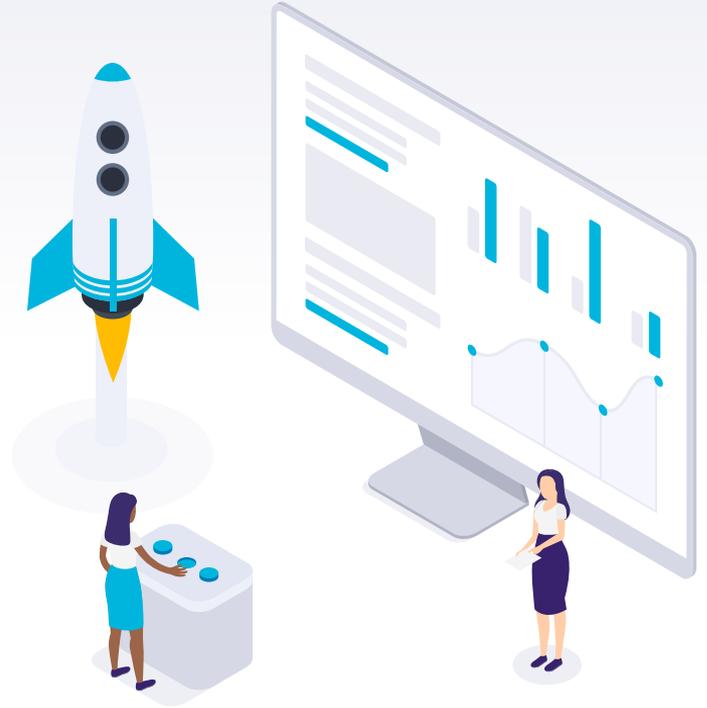
DECRETO 10.521/2020

- ▶ Decreto 10.521/2020 obriga que os relatórios de P&D sejam auditados por auditoria independente devidamente registrada na CVM. O parecer conclusivo da auditora deve ser entregue a Suframa já a partir do ano-base 2020.
- ▶ A auditoria independente nos RDAs reforça a importância dessa contrapartida para os órgãos de controle da Lei de Informática e ratifica a necessidade das empresas de realizarem investimentos em P&D dentro dos parâmetros técnicos elencados em legislação e com controles rígidos dos processos.
- ▶ <https://www.conjur.com.br/2020-dez-12/telles-lei-informatica-muda-zona-franca>



- ▶ A obrigação de auditoria já começa a valer para os relatórios que serão entregues em 2021, excepcionalmente até o dia 31 de dezembro, por causa da pandemia da Covid-19. A partir de 2022, voltam as datas normais, sendo 30 de setembro de cada ano a data-limite para envio dos relatórios de projetos de P&D das empresas e 30 de novembro de cada ano a data-limite para envio do parecer conclusivo da auditoria independente.
- ▶ Vale ressaltar que a não aprovação dos projetos de P&D pela auditoria independente resulta em obrigação de reinvestimento das verbas glosadas, com os valores atualizados e acrescidos de 12% de multa, em opções previamente autorizadas pelo próprio Decreto 10521/2020.

9. GLOSAS



GLOSAS

- ▶ Os valores reprovados serão atualizados em regime simples de **taxa de juros de longo prazo ou por aquela que vier substituir, acrescido de 12%.**



**AINDA TEM DÚVIDAS DE COMO GASTAR
O APORTE FINANCEIRO ?**

amazonia@softex.br

